



Convenção que entre si celebram órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, para fins de agilizar a arrecadação de tributos estaduais objeto de processos de Execuções Fiscais.

Convenção n° 001 /2015-GO.

A **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**, inscrita no CPNJ sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede na Rua Vereador José Monteiro, n° 2.233, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Secretária de Estado da Fazenda, **Ana Carla Abrão Costa** e o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.292.266/0001-80, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n° 195, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Dr. Stenius Lacerda Bastos**.

Considerando, a importância da parceria entre os Poderes Executivo e Judiciário, no que tange ao aperfeiçoamento e a elevação dos padrões de eficiência do sistema de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais que, direta ou indiretamente, estão vinculados às atividades judiciais, tendo como fatos geradores o ajuizamento de processos de execuções fiscais;

Considerando, a necessidade de criar um Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, como órgão especial da Secretaria da Fazenda, com vistas ao eficiente cumprimento das atribuições de análise, apoio e acompanhamento das ações de execução fiscal, junto à Procuradoria Tributária da PGE e à Escrivania do 1º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual;

Resolvem firmar a presente convenção, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto da convenção.

Cláusula Primeira.

Esta convenção tem por finalidade agilizar a arrecadação de tributos estaduais objeto de processos já ajuizados ou que forem ajuizados e reduzir o acervo de processos de Execuções Fiscais.

Cláusula Segunda.

Objetiva dar celeridade e efetividade, aprimorando e desenvolvendo o processo administrativo tributário, desde a origem, reduzindo o número de ajuizamento de Ações de Execução Fiscal, tendo por parâmetros principais os seguintes pontos:

I – reduzir em, pelo menos, dez por cento (10%) o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em vinte por cento (20%), o acervo de execuções fiscais, tomando por base o acervo de 31.12.2014;

II – promover a integração entre o Poder Judiciário e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, para aumentar a eficiência das execuções fiscais e dinamizar a arrecadação dos tributos;

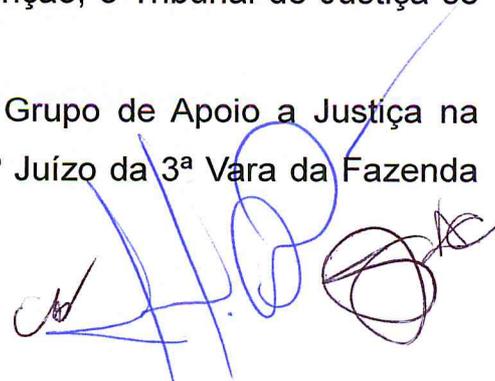
III – criar o Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, com a designação de servidores da Secretaria da Fazenda, os quais trabalharão sob a orientação do 1º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, com fim de implementar o necessário cumprimento dos atos judiciais e a efetivação desta convenção.

2. Deveres das partes.

Cláusula Terceira.

No intuito de propiciar os meios necessários para o alcance dos objetivos determinantes da celebração desta Convenção, o Tribunal de Justiça se comprometerá:

I – disponibilizar espaço físico para o Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, que será instituído no 1º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual;



II – dar prioridade às execuções de grandes devedores, tomando como base os valores da classificação elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – manter e ampliar a utilização do uso das ferramentas eletrônicas, a exemplo do processo eletrônico – Projudi, BacenJud, Infojud, Renajud;

IV – analisar a situação dos processos de execução para identificar as causas de demora na tramitação, distribuídos até 31 dezembro de 2014 e os efetivamente suspensos nos termos dos arts. 791, III do CPC; e 40 da Lei nº 6.830/80;

V – orientar e treinar os servidores do Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, para que sejam minimizados os problemas de demora do processo de execução fiscal, como notificação, intimação e citação dos executados, avaliação adequada dos bens oferecidos ou indicados para garantia do Juízo e remoção dos bens adjudicados;

VI – disponibilizar no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás *banner* que direcione para o site da Procuradoria-Geral do Estado, onde serão fornecidas informações sobre a possibilidade de transação e parcelamento judicial, nos termos da Lei Estadual nº. 16.675/2009 ou outras, com extinção do processo judicial;

VII – empreender esforços com a finalidade de extinguir o maior número possível de processos de execução fiscal, em razão da ocorrência de decadência ou prescrição;

VIII – orientar o contribuinte executado, quanto à possibilidade de realizar acordos administrativos, utilizando incentivos para quitação do débito, em razão de reduções ou parcelamentos oferecidos pela Fazenda Pública, encaminhando-o ao GAJEF para esse fim;

IX – viabilizar a criação e disponibilização de leilões eletrônicos, a serem utilizados por leiloeiros credenciados, bem como incentivar a prática de leilão unificado, fazendo publicar *banners* no site do TJ-GO, inclusive dos leilões já designados;



X – efetivar a remoção de bens penhorados para os depósitos judiciais, facilitando o acesso aos leiloeiros credenciados, para fotografá-los e codificá-los para eventual programação de leilão;

Cláusula Quarta.

À Secretaria da Fazenda competirá:

I – prover o Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF de material indispensável, tais como material de expediente, móveis, papéis, aparelho de fax, impressoras, microcomputadores, acesso à internet, terminal de computador interligado ao sistema do Centro de Informática – CEI/SEFAZ;

II – manter, permanentemente, o Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, com mínimo de servidores necessários, inclusive digitadores, com atribuição de assessorar a escrivania do 1º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, sob a orientação e supervisão do Juiz de Direito a ela vinculado;

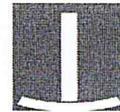
III – manter no Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF, servidores qualificados para oferecer aos devedores executados a possibilidade de regularização de sua situação com o Fisco, elaboração de cálculos de transação ou parcelamento do débito, para extinção do processo judicial;

IV – efetuar a remoção de bens móveis penhorados nos processos de execução fiscal para depósito público sempre que determinado pelo Juízo da Execução;

V – implementar atendimento no próprio Fisco, aos contribuintes, para recebimento administrativamente dos débitos, evitando ajuizamento de ações de pequeno valor;

VI – manter os convênios com os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC) e com os cartórios de registro de protesto, visando ao registro dos títulos judiciais líquidos;

VII – disponibilizar nos sites da SEFAZ e da PGE *banners* que direcionem para o site do Tribunal de Justiça, para informações sobre leilões designados, como meio de propaganda e conhecimento dos interessados;



Cláusula Quinta.

Da fiscalização.

Será atribuição exclusiva do 1º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços decorrentes desta convenção, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias.

Cláusula Sexta.

Da vigência.

A presente convenção entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima.

Das disposições finais.

I – O Grupo de Apoio a Justiça na Execução Fiscal – GAJEF será composto por um coordenador e servidores necessários à consecução da presente convenção.

II – Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelas partes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos desta convenção, caso em que serão formalizados por termos aditivos.

III – Os casos omissos desta convenção serão resolvidos pelas partes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

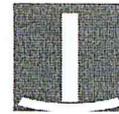
Cláusula Oitava.

Da rescisão.

A rescisão da presente convenção dar-se-á:

I – por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência;

II – em caso de rescisão desta convenção, os móveis e os equipamentos fornecidos pela SEFAZ serão devolvidos no prazo de trinta (30) dias;



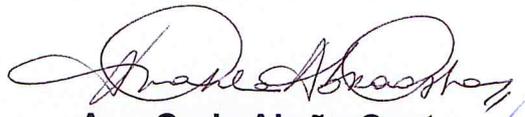
Cláusula Nona.

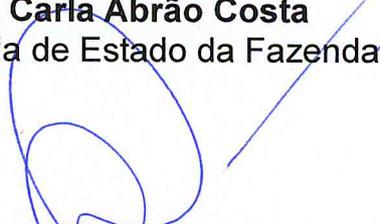
Da publicação.

O presente Convênio será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

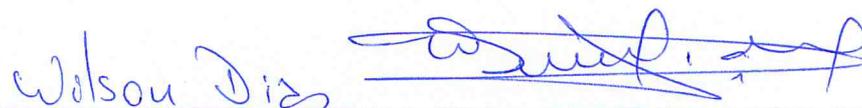
E, por estarem concordes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, em presença de quatro testemunhas, que também o assinam.

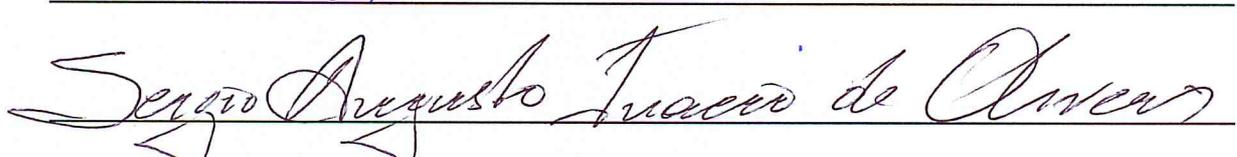
Goiânia, 6 de agosto de 2015.

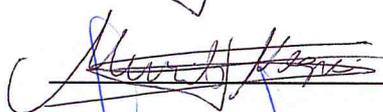

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda


Dr. Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Testemunhas:

01. 

02. 

03. 

04. 